



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 019/2020

Processo SEFAZ/ES nº 2020-VJ3T7
Adesão Ata de Registro de Preços nº 266/2019
Pregão Eletrônico SRP nº 559/2019/CEL/SUPEL/RO
Processo nº 0043.435178/2019-90

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS PARA A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS DA SEFAZ/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15, sediada à Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88.080-220, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DIEGO BRITES RAMOS, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.575.752 SSP/SC, e CPF nº 004.436.379-62, residente e domiciliado à Rua Esteves Junior, nº 680, Apto 901, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, de acordo com os termos do processo acima mencionado, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 559/2019/CEL/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e aquisição de equipamentos de rede para prover conectividade e modernização da infraestrutura de rede de dados da SEFAZ, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e no Projeto Básico da SEFAZ.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 019/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato visa atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nas unidades de: Barra de São Francisco, São Mateus, Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Aracruz, Serra, Venda Nova do Imigrante, Santa Teresa, Nova Venécia, Vila Velha, Colatina e Sede, conforme Anexos B, C e D do Projeto Básico, anexo a este termo contratual, atendendo as necessidades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA JUSTIFICATIVA: Conforme item 3 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS QUANTIDADES: Conforme item 4 do Projeto Básico, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, garantia, nos termos com o descrito no Anexo I do Edital e Proposta acostada a este termo, e à planilha abaixo:

ITEM ATA	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	N9K-9332C	CISCO NEXUS NEXUS 9332C	2	R\$ 142.041,00	R\$ 284.082,00
9	APIC-CLUSTER-M3	Cluster APIC ACI (SDN)	1	R\$ 247.470,00	R\$ 247.470,00
22	SFP-H10GB-CU3M	CABO TWINAX 10G 3M	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
4	N9K-93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	2	R\$ 141.250,00	R\$ 282.500,00
8	N9K-93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	2	R\$ 151.307,00	R\$ 302.614,00
24	QSFP-100G-AOC30M	CABO DAC 100G 30M	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
15	SFP-10G-SR-S	TRANSCEIVER 10G	192	R\$ 2.200,00	R\$ 422.400,00
2	N9K-C9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	2	R\$ 67.348,00	R\$ 134.696,00
6	N9K-C9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	2	R\$ 67.800,00	R\$ 135.600,00
7	N9K-C93108TC-EX	CISCO NEXUS 93108TC-EX	2	R\$ 151.307,00	R\$ 302.614,00
23	QSFP-H40G-AOC10M	CABO DAC 40G 10M	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
24	QSFP-100G-AOC30M	CABO DAC 100G 30M	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
3	N9K-C93108TC-EX	CISCO NEXUS 93108TC-EX	2	R\$ 144.188,00	R\$ 288.376,00
20	QSFP-100G-SR4-S	TRANSCEIVER 100G	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
13	GLC-TE	TRANSCEIVER 1G BASE-T	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
12	WS-2960L-48PQ-LL	CISCO 2960L - 48 PORTAS	19	R\$ 18.000,00	R\$ 342.000,00
12	WS-2960L-48PQ-LL	CISCO 2960L - 48 PORTAS	8	R\$ 18.000,00	R\$ 144.000,00
12	WS-2960L-48PQ-LL	CISCO 2960L - 48 PORTAS	23	R\$ 18.000,00	R\$ 414.000,00
26	R-ISE-VMS-K9	CISCO ISE	1	R\$ 39.700,00	R\$ 39.700,00
30	Serviço Teltec	INSTAL. SW - AGG e ACESSO	1	R\$ 74.150,00	R\$ 74.150,00
31	Serviço Teltec	INSTAL. SWITCHES - DC	1	R\$ 83.600,00	R\$ 83.600,00
32	Serviço Teltec	INSTAL. NAC	1	R\$ 55.342,00	R\$ 55.342,00
33	Serviço Teltec	BANCO DE HORAS	120	R\$ 444,00	R\$ 53.280,00
					R\$ 3.805.904,00

PARÁGRAFO QUARTO: A Especificação dos serviços será conforme indicado na Planilha de Especificações constante no Anexo do Edital, e Projeto Básico, anexo a este contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo de entrega dos itens, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, caso haja concordância da Administração.

4.2 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados conforme descrito nos Anexos B, C e D do Projeto Básico.

4.3 - A CONTRATADA deverá entrar em contato prévio para ajustar os detalhes da entrega.

4.4 - Além do disciplinado no Projeto Básico, deverão ser observadas as formas de recebimento descritas no item 6 do Termo de Referência constante no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O Valor total do presente contrato é de **R\$3.805.904,00 (três milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e quatro reais)**, conforme a oferta final de preço proposta pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.122.0050.1106, Fontes 0159 e 0301, Naturezas de Despesa 4.4.90.52.00, 4.4.90.40.00 e 3.3.90.40.00, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

7.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

7.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - O pagamento far-se-á conforme Termo de Referência e demais obrigações constantes no edital e seus anexos.

7.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data

CONTRATO Nº 019/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.7 - No que se refere ao faturamento, deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

7.7.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

7.7.2 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

7.7.3 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

7.7.4 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após a CONTRATADA apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Demais especificações deverão ser observadas no descrito no item 9 do Termo de Referência originário a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo de garantia e suporte técnico do objeto será de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da instalação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, dentro dos padrões estabelecidos na proposta comercial da Contratada, neste contrato e em seus Anexos que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, após abertura de chamado técnico, respondendo integralmente por sua omissão, nos termos da Política de Suporte Técnico da Contratada;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ referentes à forma do objeto da licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato, observada a política de suporte técnico da contratada;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos, comprovados, causados ao Contratante na execução das obrigações assumidas, respondendo por infrações eventualmente cometidas ou obrigação executada inadequadamente;
- g) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- j) Observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Atestar e receber o serviço efetivamente contratado de acordo com as cláusulas deste documento;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do presente contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.8 - A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Deverá ser observado o estabelecido nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.2 - Não será permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CONTRATO Nº 019/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

14.1 - Os preços contratados para os itens relativos aos equipamentos e instalação serão fixos e irrevogáveis.

14.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

14.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

14.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

14.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

14.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

14.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

14.4 - Especificamente em relação à garantia, o reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

14.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

14.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

14.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

14.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

14.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 190.295,20 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

15.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.1.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.1.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.1.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

15.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

CONTRATO Nº 019/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

15.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.8 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.9 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

15.2 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

15.2.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

15.2.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

16.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

16.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

16.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

16.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

CONTRATO Nº 019/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

17.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O Secretário de Estado da Fazenda designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o **Sr. DIEGO BRITES RAMOS**, brasileiro, casado, sócio administrador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em uma única via de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CONTRATANTE

DIEGO BRITES RAMOS
TELTEC SOLUTIONS LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

12

**PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA DE
REDE DE COMUNICAÇÃO E
DADOS DA SEFAZ-ES**

Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375

1

CONTRATO Nº 019/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5119 – e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. TÍTULO DO PROJETO

Projeto de modernização da infraestrutura de rede de comunicação e dados da SEFAZ-ES.

1.2. DELIMITAÇÃO DO OBJETIVO A SER LICITADO

Este projeto tem como objetivo aquisição de equipamentos de rede para prover conectividade, apoiado em 3 (três) pilares principais a saber:

I. SEDE DA SEFAZ-ES:

A sede da SEFAZ-ES necessita de acesso aos sistemas e serviços que estão hospedados no PRODEST, como acesso a internet, acesso a arquivos lá armazenados, aplicações, entre outros não citados, mas não menos importantes. Sabido disso, há a necessidade de adquirir equipamentos e soluções de rede que garantam a interconexão do prédio da sede com o Data Center do estado. Tal projeto permite a continuidade dos serviços ofertados aos seus servidores e usuários de forma geral.

II. DATA CENTER DO GOVERNO DO ESTADO:

O modelo proposto fabric ethernet será abordado neste projeto, objetivando uma arquitetura que provê segurança no investimento, no que tange escalabilidade, alto poder de processamento e novas tendências de mercado, assim observado pela equipe de redes e segurança. Face a isso, é importante ressaltar que essa ação nos trará uma séria de vantagens técnicas, tais como: redundância ativa, onde podemos usar toda a largura de banda de um link de agregação; desempenho, pois o plano de controle está desconexo do plano de dados dos switches; escalabilidade horizontal, que garante a compra de novos switches sem a necessidade da troca de todo o parque de TIC da SEFAZ instalado na Data Center; disponibilidade, pois com a possível parada de um dos comutadores, o sistema ou serviço não ficará fora do ar, em face a arquitetura em "mesh" disponibilizada pelo conceito de SPINE-LEAF; gerência, onde toda a solução é vista e gerenciada a partir de um ponto único possibilitando uma rápida atuação em casos reativos e uma descomplicada manutenção proativa. Com as facilidades descritas, alcançamos um ambiente resiliente a falhas, objetivando a parada mínima dos serviços e sistemas instalados no PRODEST.

III. CONECTIVIDADE PARA AS LOCALIDADES REMOTAS:

No intuito de manter o pleno funcionamento e qualidade nos serviços prestados pelas agencias fazendárias e gerências fazendárias, há necessidade da troca dos switches dessas localidades, pois estes se encontram fora do período de suporte e garantia dos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sugestão de adesão a ATA de registro de preço: ATA DETIC N° 226/2019 – LOTE 1 e ATA TJPI N° 11/2020 – LOTE 1.

1.4. PRAZO ESTIPULADO PARA O CONTRATO

O prazo previsto é de 60 (sessenta) meses.

1.5. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Supervisão de Redes e Produção.

Subgerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Gerência de Tecnologia da Informação.

1.6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

Lucas Kutz Valverde – Assessor especial (Analista de redes e segurança).

Moacir Canella Bortoloso – Subgerente de tecnologia da informação.

Fábio Feltmann Sampaio – Supervisor de rede e produção.

1.7. DATA DA ELABORAÇÃO

23 de novembro de 2020

1.8. DATA PREVISTA PARA IMPLANTAÇÃO

A partir da entrega dos equipamentos

1.9. Numero da versão e data

Versão 1 – 23 de novembro de 2020

Versão 2 – 25 de novembro de 2020

Versão 3 – 25 de novembro de 2020

Versão 4 – 26 de novembro de 2020

Versão 5 – 10 de dezembro de 2020



2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARQUE DE TIC E JUSTIFICATIVA

2.1. HISTÓRICO SOBRE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A SEFAZ ocupa o Data Center do governo do estado desde o processo 62968513 iniciado no dia 1 de julho de 2013, no processo de aquisição de switches. Neste projeto constam 36 meses de suporte e garantia dos equipamentos com possível extensão para mais 1 ano de contrato. O projeto permitiu a interconexão entre a antiga sede da SEFAZ, a nova sede e o Data center do PRODEST. Em relação a este mesmo projeto, os equipamentos e serviços adquiridos estão em uso até então, porém sem suporte e garantia. A garantia não pode mais ser renovada conforme ANEXO A.

2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARQUE DE TIC DA SEFAZ-ES

O parque de TIC da SEFAZ-ES é composto basicamente pelos equipamentos, sistemas e serviços processados no Data Center do Governo do Estado do ES, a saber:

A. Hardware (Storage, Servidores, Switchs, Firewall, Proxy e Banco de Dados) e demais ativos de rede utilizados pela SEFAZ:

- I. Storage
 - 1 (um) 3PAR 20450, (HPE);
 - 1 (um) V6220, (NetApp);
 - 1 (um) VNC 5500, (EMC);
- II. Switch Fibre Channel
 - 2 (dois) 5100, (Brocade);
 - 2 (dois) 5300, (Brocade);
 - 2 (dois) SN 6000B "6510", (HPE "Brocade");
- III. Switch Fibre Channel over Ethernet
 - 2 (dois) S5000, (Dell);
- IV. Servidores Físicos
 - 12 (doze) DL 380 Gen 8, (HPE);
 - 8 (oito) DL 560 Gen 8, (HPE);
 - 4 (quatro) DL 980 G7, (HPE);
 - 30 (trinta) PowerEdge R630, (Dell);
 - 1 (um) SPARC T4-2, (Oracle);
 - 2 (dois) x3550 M2, (IBM);
- V. KVM Console
 - 3 (três) KVM SVR CNSL G2, (HPE);
- VI. Servidores Virtuais
 - 158 (cento e cinquenta e oito) Produção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 74 (setenta e quatro) Homologação;
 - 65 (sessenta e cinco) Desenvolvimento;
- VII. Desktop Virtual
- 33 (trinta e três) VDI;
- VIII. Ambiente Oracle - EXADATA X6
- 2 (dois) DB server;
 - 3 (três) Storage server;
 - 2 (dois) Switch Infiniband;
 - 1 (um) Switch Ethernet;
- IX. Estações de trabalho / Notebook
- 783 (setecentos e oitenta e três) All-in-one;
 - 212 (duzentos e doze) Desktop;
 - 105 (cento e cinco) Notebook;
- X. Balanceador (ADC)
- 2 (dois) BIG-IP 2200s, (F5 Networks);
- XI. Wireless Aerohive
- 2 (dois) Controller HiveManager Classic, (Aerohive Networks);
 - 111 (cento e onze) AP250, (Aerohive Networks);
- XII. Proxy
- 1 (um) Manager, (FORCEPOINT);
 - 2 (dois) V10000 G4, (FORCEPOINT);
- XIII. Firewall
- 1 (um) Manager, (Checkpoint);
 - 2 (dois) 15600, (Checkpoint);
- XIV. Switches
- 3 (três) Foundry/Planet;
 - 4 (dois) EX8208, (Juniper);
 - 4 (dois) XRE-200, (Juniper);
 - 48 (quarenta e oito) EX4200, (Juniper);
- B. Conectividade de rede de dados:**
- 01 (uma) conexão com a Internet com provedor;
 - 02 (duas) conexões com Anel da Enseada (Rede MetroES);
 - Rede interna segmentada com aproximadamente 70 (setenta) VLANs;
 - 01 (uma) rede wireless para uso corporativo;
 - 01 (uma) rede wireless para uso de dispositivos móveis;
- C. Softwares e sistemas operacionais utilizados pela SEFAZ:**
- Nagios e Cacti – softwares de monitoramento do ambiente de TIC SEFAZ-ES;

Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5101

4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Slack – software de monitoramento online;
- Graylog + kopf – Software de monitoramento de log;
- Trac – Software de wiki;
- Symantec Messaging Gateway – Software Antispam;
- Symantec Endpoint Protection – Software Antivirus;
- phpIPAM – Software de gerenciamento de IPs;
- moodle – Software EaD;
- joomla – Software para publicar conteúdo de WEB (PORTAL GETEC);
- OpenVAS – Software para scanner de vulnerabilidade;
- Rsync – Software para sincronia de arquivos.
- Samba – Servidor de arquivos.
- BigBlueButton – Software de web conferência;
- Wireshark – Software de monitoramento de rede;
- Vrealize – Software monitoramento do vCenter;
- ownCloud – Software para depósito de arquivos;
- git – Software para repositório de arquivos de desenvolvimento;
- RADIUS – Controle de usuário e senha para login em softwares e appliances.
- RabbitMQ – Software de mensageria;
- Spark e OpenFire – Servidor de mensagens instantâneas;
- Microsoft Exchange – Servidor de e-mail;
- MS Active Directory – Acomponente Windows Server Domínio;
- IIS - Servidores Web .net e apache e serviço ARR para balanceamento;
- Dynatrace Collector – Coletor aplicações IIS;
- WarFTP – Servidor FTP;
- Redis – Banco de dados;
- Jakarta – Apache Tomcat Connector;
- Openshift - Devops;
- IBM MQSeries – Servidor de mensageria;
- SGMWin – SGMWin conector;
- Sharepoint – Plataforma Web
- Visual Studio – IDE Microsoft
- GED – Gerenciamento eletrônico de Documentos
- ECD – Escrituração Contábil Digital;
- Sintegra – Sist. Integrado Inf. Ope. Interestaduais Mercadorias e Serviços;
- DIEF – Documento de Informações Econômico Fiscais;
- Jenkins – Publicação arquivos IIS;
- MoverArq – Movimentador de arquivos;
- NodeJS – Plataforma Java Script;

Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5101

5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Nginx – Servidor Web;
- CUPS – Common Unix Printing System;
- DFS – Distributed File System;
- NetApp – System Storage;
- System Center – Operations Manager;
- TED – Transferência Eletrônica Disponível;
- WSUS – Windows Server Update Services;
- Microsoft System Center Configuration Manager 2012 R2 – software de gerenciamento do ambiente de TIC SEFAZ-ES;
- 7 (sete) instâncias Microsoft SQL Server 2008 R2 ou superior;
- Máquinas virtuais (359 da SEFAZ-ES em colocation no PRODEST):
- 79 (setenta e nove) máquinas Microsoft Windows Server 2016 - 64 bits;
- 52 (cinquenta e dois) máquinas Microsoft Windows Server 2012 - 64 bits;
- 41 (quarenta e um) máquinas Microsoft Windows Server 2008 R2 - 64 bits;
- 24 (vinte e dois) máquina Windows 2003 Server – 32 Bits;
- 15 (quinze) máquinas Linux Cent'OS – 64 bits;
- 25 (vinte e cinco) máquinas Linux Debian – 64 bits;
- 94 (noventa e quatro) máquinas Linux Red Hat Enterprise – 64 bits;
- 7 (sete) máquinas Linux Ubuntu – 64 bits;
- 8 (oito) máquinas Linux Oracle – 64 bits;
- 3 (três) máquinas Linux SUSE Enterprise – 64 bits;
- 11 (onze) máquinas Linux Personalizadas (centrais PABX, antispam, Siafem, Aerohive);
- 37 (trinta e sete) hosts ESXi 6.5;
- 10 (dez) hosts ESXi 6.0;
- 2 (dois) hosts Oracle (DR Oracle);
- 5 (cinco) hosts Linux Red Hat Enterprise 7.5 (Netbackup);
- 1 (um) hosts Windows Server 2008 R2 Standard (Homologação SUEQ);
- 1 (um) VMWare vCenter 6.0 (VDI);
- 1 (um) VMWare vCenter 6.5 (Produção);
- 1 (um) VMWare vCenter 6.7 (Desenvolvimento);

D. Solução de Backup:

- 5 (cinco) hosts Linux Red Hat Enterprise 7.5 (Netbackup);
- 1 (um) VM Linux Custon (HPE RMC);

Com a contextualização do parque de TIC da SEFAZ-ES, fica melhor observado que o escopo a ser modernizado é o ITEM XIV switches.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.3. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS

As novas licenças que se fizerem necessária estão contempladas no projeto básico, em seus respectivos lotes descrito ao longo deste documento.

2.4. RELAÇÃO DAS NOVAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS PELA AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DOS PRODUTOS

Basicamente tudo o que é executado hoje continuará sendo executado com muito mais eficiência, confiabilidade e disponibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

20

3.1. JUSTIFICATIVAS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

3.1.1. RAZÕES DE NATUREZA INSTITUCIONAL:

A SEFAZ-ES utiliza a tecnologia da informação como instrumento para agregar valor ao processo de gestão, à tomada de decisão e à disponibilização de recursos necessários à maior eficiência e flexibilidade na atuação das atividades fins, através do emprego de tecnologias adequadas às necessidades identificadas, observando as restrições de negócios e técnicas do órgão, tanto quanto assegurando condições para o seu crescimento futuro.

Entre outros benefícios, esta infraestrutura possibilita o uso de estrutura centralizada para compartilhamento de recursos, apoio a execução e inteligência do negócio, serviços publicados na internet para acesso do contribuinte por meio da Agência Virtual, dentre os quais, podemos destacar:

- DUA - Documento único de arrecadação;
- ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;
- Certidão Negativa - Emissão e validação;
- DIF - Documento de informações econômicas fiscais;
- GLME - Guia de liberação de mercadoria estrangeira;
- REDUA - Retificação do documento único de arrecadação;
- PED - Pedido de uso de sistema eletrônico de processamento de dados;
- GIA-ST - Guia de informação e apuração do ICMS substituto tributário;
- IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

3.1.2. RAZÕES DE NATUREZA TÉCNICA:

3.1.2.1. Da compatibilidade com equipamentos atuais:

Como cada fabricante programa recursos adicionais que geram melhor desempenho, facilidades ou vantagens em seus produtos, à única forma de integrar itens à solução em uso, mantendo-se a totalidade destas funções é agregar produtos de características técnicas e padrões bem definidos. Esta integração fica então garantida no fornecimento, e ficam garantidos, dentre outros a implementação de políticas de segurança e autenticação compatíveis com as já existentes, posto que o projeto em tela é similar ao mesmo praticado na licitação modalidade pregão 015/2011, processo no. 51137003, que culminou no contrato 017/2011, a qual teve ampla competitividade e os recursos relevantes como "alta disponibilidade" ou "virtual chassis", que possibilita a gerência de todos os nós principais a partir de um ponto único facilitando assim toda a gerência, "IP spoofing", "Atacks main-the-middle", "Arp spoofing", "DHCP snooping", "MAC limit" e "802.1X" que possibilitam toda a parte de segurança.

Como a operação destes equipamentos necessita de conhecimento específico da tecnologia, haverá o aproveitamento da "expertise" dos funcionários locais, pois mantivemos as funcionalidades da última



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

aquisição, bem como a padronização das tecnologias usadas, mantendo dessa forma total integração com o processo nº 51137003/2010.

21

3.1.2.2. Da competitividade:

Tendo em vista a manutenção do princípio da competitividade e das melhores condições de preço para a SEFAZ, constata-se que o fornecimento e implantação da solução em questão e treinamento são questões fundamentais para a integração deste projeto com as soluções já em uso pela SEFAZ, a qual teve ampla disputa no certame praticado na licitação modalidade pregão 015/2011, processo no. 51137003, que culminou no contrato 017/2011.

Diante deste quadro, cabe ressaltar que a Secretaria da Fazenda vem ao longo dos anos acompanhando o crescimento tecnológico do mercado e isso foi determinante para que a SEFAZ-ES ocupasse as primeiras posições em arrecadação no Brasil. Sendo assim, a justificativa básica para implantação deste projeto é fornecer contingenciamento ativo das Aplicações, Sistemas e Serviços de sua responsabilidade, no intuito de evitar os riscos de uma parada mediante algum sinistro, seja este de ordem natural, associado a algum incidente relacionado a catástrofes naturais ou de ordem técnica, seja esta intencional ou não.

Este projeto visa mitigar os riscos na indisponibilidade dos serviços prestados pela SEFAZ e disponibilizados na Internet, com a integração dos equipamentos atuais, projetos com vistas a oferecer resiliência no uso de equipamentos modernos e robustos que garantam eficiência e eficácia na prestação dos serviços de sua competência.

É importante afirmar que todos os equipamentos a serem adquiridos já estão em conformidade com a nova estrutura de Data Center do Governo do Estado do Espírito Santo localizado no PRODEST, baseados em equipamentos leves e compactos, com um consumo de energia menor e com uma capacidade de processamento e armazenamento superior.

3.1.2.3. Da motivação para utilização de equipamentos do mesmo fabricante

A atualização tecnológica do parque de equipamentos que suporta a rede de computadores por soluções de um mesmo fabricante provê uma homogeneização de configurações, facilita a integração e gerência dessas diversas soluções, eliminando problemas de incompatibilidade e aumentando a segurança no ambiente de comunicação de dados, reduzindo tempo de configuração de equipamentos, tempo de suporte e a necessidade de treinamentos específicos ou diferenciados, enfim melhorando a qualidade do atendimento ao usuário final;

A solução de segurança será baseada em três aspectos ou fases: Autenticação, Autorização e Auditoria. O procedimento adotado para o controle de acesso exige a identificação do usuário para que o tráfego gerado pelo seu equipamento tenha permissão para trafegar (Autenticação). Uma vez determinado quem é o usuário, ações, como acessar a internet, são permitidas ou bloqueadas (Autorização). Finalmente, a execução das ações é monitorada e registrada (Auditoria). O sistema de segurança a ser contratado trabalha com perfis e regras associadas a estes perfis e seu funcionamento depende da interoperabilidade de forma harmônica, segura e confiável entre os elementos envolvidos na comunicação de dados.



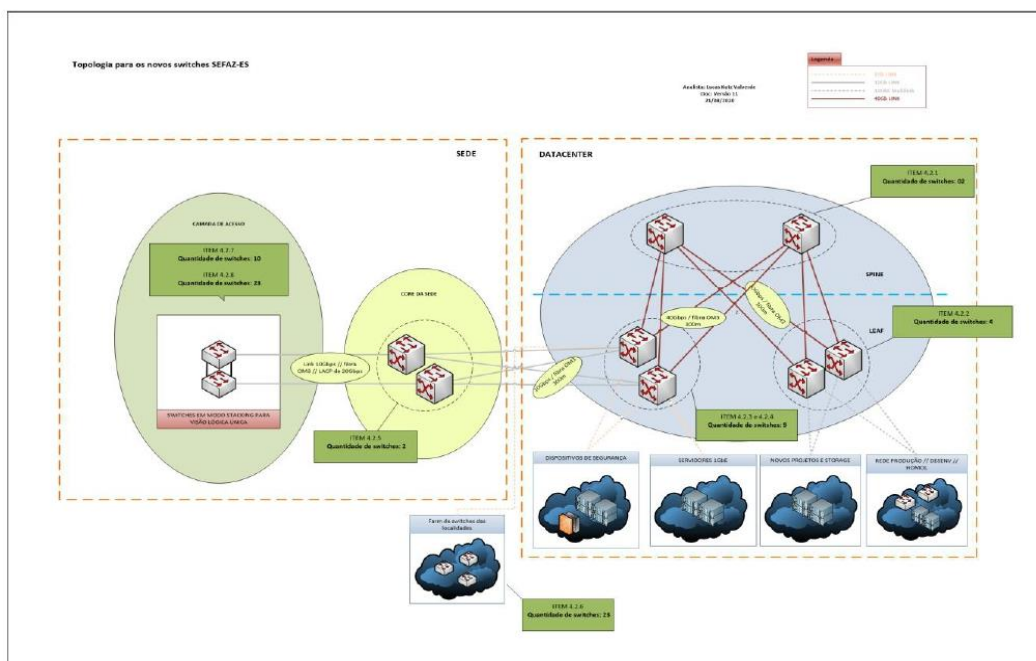
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A economia nas contratações futuras, gerada pela homogeneidade do parque tecnológico proporcionará uma significativa redução nos custos da Administração Pública através do ganho em escala, quando houver necessidade de efetuar futuras contratações de períodos de extensões de garantia, serviços de suporte crítico e/ou treinamentos.

3.1.2.4. Do modelo de instalação e configuração pretendido:



3.2. EVIDENCIAR CLARAMENTE O INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS PREVISTO NO PROJETO BÁSICO

Devido à importância das aplicações e sistemas utilizados pela SEFAZ fica clara a extrema necessidade de implantação deste projeto para atender a continuidade e melhoria dos processos de comutação e roteamento na Sede da SEFAZ, localidades remotas e Data Center. Entretanto, e não obstante a SEFAZ buscar prover serviços e sistemas com objetivo de atender o público (contribuintes) dando maior rapidez, confiabilidade e disponibilidade nos serviços prestados e assegurando assim um tempo mínimo de parada para manutenções devido a redundância na arquitetura SPINE LEAF no PRODEST previstos nesse projeto e corroborando com sua principal atividade que é garantir o controle, análise, apuração dos negócios fazendários voltados à tributação, fiscalização, arrecadação e execução do orçamento geral do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.3. PRAZO ESTIMADO PARA ALCANÇAR O RESULTADO ESPERADO

O prazo estimado para alcançar o resultado esperado será imediatamente após a instalação e configuração dos equipamentos a serem adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

24

ATA DETIC Nº 226/2019 – LOTE 1

ATA	ITEM ATA	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DETC Nº 226/2019	5	N9K-9332C	CISCO NEXUS NEXUS 9332C	2	R\$ 142.041,00	R\$ 284.082,00
DETC Nº 226/2019	9	APIC-CLUSTER-M3	Cluster APIC ACI (SDN)	1	R\$ 247.470,00	R\$ 247.470,00
DETC Nº 226/2019	22	SFP-H10GB-CU3M	CABO TWINAX 10G 3M	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
DETC Nº 226/2019	4	N9K-93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	2	R\$ 141.250,00	R\$ 282.500,00
DETC Nº 226/2019	8	N9K-93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	2	R\$ 151.307,00	R\$ 302.614,00
DETC Nº 226/2019	24	QSFP-100G-AOC30M	CABO DAC 100G 30M	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
DETC Nº 226/2019	15	SFP-10G-SR-S	TRANSCEIVER 10G	192	R\$ 2.200,00	R\$ 422.400,00
DETC Nº 226/2019	2	N9K-C9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	2	R\$ 67.348,00	R\$ 134.696,00
DETC Nº 226/2019	6	N9K-C9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	2	R\$ 67.800,00	R\$ 135.600,00
DETC Nº 226/2019	7	N9K-C93108TC-EX	CISCO NEXUS 93108TC-EX	2	R\$ 151.307,00	R\$ 302.614,00
DETC Nº 226/2019	23	QSFP-H40G-AOC10M	CABO DAC 40G 10M	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
DETC Nº 226/2019	24	QSFP-100G-AOC30M	CABO DAC 100G 30M	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
DETC Nº 226/2019	3	N9K-C93108TC-EX	CISCO NEXUS 93108TC-EX	2	R\$ 144.188,00	R\$ 288.376,00
DETC Nº 226/2019	20	QSFP-100G-SR4-S	TRANSCEIVER 100G	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
DETC Nº 226/2019	13	GLC-TE	TRANSCEIVER 1G BASE-T	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
DETC Nº 226/2019	12	WS-2960L-48PQ-LL	CISCO 2960L - 48 PORTAS	19	R\$ 18.000,00	R\$ 342.000,00
DETC Nº 226/2019	12	WS-2960L-48PQ-LL	CISCO 2960L - 48 PORTAS	8	R\$ 18.000,00	R\$ 144.000,00
DETC Nº 226/2019	12	WS-2960L-48PQ-LL	CISCO 2960L - 48 PORTAS	23	R\$ 18.000,00	R\$ 414.000,00
DETC Nº 226/2019	26	R-ISE-VMS-K9	CISCO ISE	1	R\$ 39.700,00	R\$ 39.700,00
DETC Nº 226/2019	30	Serviço Teltec	INSTAL. SW - AGG e ACESSO	1	R\$ 74.150,00	R\$ 74.150,00
DETC Nº 226/2019	31	Serviço Teltec	INSTAL. SWITCHES - DC	1	R\$ 83.600,00	R\$ 83.600,00
DETC Nº 226/2019	32	Serviço Teltec	INSTAL. NAC	1	R\$ 55.342,00	R\$ 55.342,00

Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5101

12

CONTRATO Nº 019/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5119 - e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

226/2019						
DETIK Nº 226/2019	33	Serviço Teltec	BANCO DE HORAS	120	R\$ 444,00	R\$ 53.280,00
						R\$ 3.805.904,00

25

ATA TJPI Nº 11/2020 – LOTE 1

ATA	ITEM ATA	PARTNUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TJPI Nº 11/2020	5	N9K-93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	1	R\$ 141.156,00	R\$ 141.156,00
TJPI Nº 11/2020	5	N9K-93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	2	R\$ 141.156,00	R\$ 282.312,00
TJPI Nº 11/2020	7	SFP-10G-SR-S	TRANSCEIVER 10G	12	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
TJPI Nº 11/2020	7	SFP-10G-SR-S	TRANSCEIVER 10G	16	R\$ 1.755,00	R\$ 28.080,00
TJPI Nº 11/2020	7	SFP-10G-SR-S	TRANSCEIVER 10G	46	R\$ 1.755,00	R\$ 80.730,00
						R\$ 553.338,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5. ANEXO A

26

De: Fabio Melchert <fmelchert@juniper.net>
Enviada em: quarta-feira, 21 de agosto de 2019 09:22
Para: Fabio Feltmann Sampaio <fsampaio@sefaz.es.gov.br>
Assunto: Re: Garantia ex-8200

Oi Fabio, bom dia!

Creio que nao ... este produto já foi descontinuado há alguns anos... entendo que de toda forma a Mirna esta avaliando o que pode ou não ser renovado de sua base. Retornaremos em breve com um status.
Abs!

Fabio Melchert
Sales Director
Commercial Business Brasil
Juniper Networks Brasil
Tel: +5511 9 8426-6658
E-mail: fmelchert@juniper.net
Skype: fabio.melchert
www.juniper.net

From: Fabio Feltmann Sampaio <fsampaio@sefaz.es.gov.br>
Date: Wednesday, 31 July 2019 11:37
To: Fabio Melchert <fmelchert@juniper.net>
Subject: Garantia ex-8200

Prezado Fabio, gostaria de saber se o modelo EX-8208 ainda pode ser contratado garantia e suporte? Obrigado.

Att,

Fábio Feltmann Sampaio
SUPERVISOR AREA FAZENDARIA QC-04
fsampaio@sefaz.es.gov.br
(27) 3347-5346 (27) 99849-2533
www.sefaz.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado
da Fazenda





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6. ANEXO B

Da localização dos equipamentos que ficam na SEDE:

Local	CISCO NEXUS 93180YC-EX	CISCO 2960L - 48 PORTAS
SEDE	2	
Térreo		3
1 Andar		2
2 Andar		2
3 Andar		2
4 Andar		2
5 Andar		2
6 Andar		2
7 Andar		2
8 Andar		2
9 Andar		2
10 Andar		2
11 Andar		2
12 Andar		2
14 Andar		2
Estoque		2
Total	2	31



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7. ANEXO C

Da localização dos equipamentos que ficam nas localidades remotas:

Local	CISCO 2960L - 48 PORTAS
SUFIS-S CACHOEIRO	2
ARE SERRA	1
SUFIS-N COLATINA	1
ARE ALEGRE	1
ARE ARACRUZ	1
ARE SÃO MATEUS	1
ARE BARRA SÃO FRANCISCO	1
ALMOXARIFADO	1
SUFIS-M VILA VELHA	6
SUFIS-NE LINHARES	1
ARE VENDA NOVA	1
ARE SANTA TEREZA	1
ARE NOVA VENÉCIA	1
TOTAL	19



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8. ANEXO D

Da localização dos equipamentos no Datacenter do governo:

RACK 2	RACK 3	RACK 8	RACK DE REDES
CISCO NEXUS 9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	CISCO NEXUS NEXUS 9332C
CISCO NEXUS 9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	CISCO NEXUS 9348GC-FXP	CISCO NEXUS NEXUS 9332C
	CISCO NEXUS 93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	CISCO NEXUS 93108TC-EX
	CISCO NEXUS 93180YC-EX	CISCO NEXUS 93180YC-EX	CISCO NEXUS 93108TC-EX
			CISCO NEXUS 93180YC-EX

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 23/12/2020 14:21:16 -03:00

DIEGO BRITES RAMOS

CIDADÃO
assinado em 23/12/2020 14:26:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 14:26:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADÃO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-55902B>